

Pimentel: auto-aplicáveis conquistados do trabalhador

BRASÍLIA — Jornada ininterrupta de seis horas, jornada semanal de 44 horas, proibição de trabalho dos menores de 14 anos, estabilidade para gestante e para o empregado diretor de comissão interna, além do direito à greve em setores não essenciais. Estas são algumas conquistas do trabalhador que já estão em vigor, na avaliação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Marcelo Pimentel.

Ontem, ele relacionou 11 itens dos direitos sociais que, em sua avaliação, são auto-aplicáveis. Entre eles, estão também a indenização de 40% sobre o FGTS, hora-extra com acréscimo de 50% e férias com mais um terço do valor sobre o salário normal.

São também auto-aplicáveis, segundo Pimentel, o direito de eleger um representante sindical em empresas com mais de 200 empregados e os prazos para prescrição dos direitos trabalhistas. Pela Constituição, o empregado urbano pode reclamar direitos dos último cinco anos de trabalho até dois anos após a rescisão do contrato. Já o trabalhador rural pode reclamar qualquer direito, também no prazo de dois anos.

O Ministro explicou que os 120 dias de licença para a gestante



Ministro Marcelo Pimentel, do TST

não entrarão imediatamente em vigor, na medida em que se trata de um direito previdenciário e depende de um plano de custeio a ser apresentado pela Previdência e aprovado pelo Congresso nacional. Até a aprovação desse plano, continuará a vigorar o prazo de 84 dias, entende Marcelo Pimentel.

O salário-mínimo nas bases fixadas pela Constituição, com vistas a suprir as necessidades básicas do trabalhador, também depende de lei complementar, analisa o Presidente do TST. Ele

acrescenta que, nesse caso, não cabe nem mesmo mandado de injunção:

— A Constituição estabeleceu que o salário-mínimo será fixado na forma da lei e a forma da lei é aquela editada pelo Congresso nacional — explicou o Ministro.

Pimentel citou também alguns direitos dos trabalhadores que precisam de lei complementar, já que a atual legislação não está de acordo com o que determina a Constituição. Nesse caso, ele inclui a organização e a contribuição sindical, ressaltando que o Estado não poderá interferir de nenhuma forma nos sindicatos, pois isso está garantido na Constituição e deverá ser observado.

Há também outros direitos dos trabalhadores que, embora a Constituição não faça referência à necessidade de lei complementar, não poderão ser aplicados antes da elaboração dessa lei, considera Pimentel, por falta de elementos que possibilitem sua aplicação. Nesse caso, estão incluídos os pisos salariais, fundos de garantia a empregados não optantes, participação nos lucros das empresas, proteção no mercado de trabalho para a mulher e aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço.

Novos direitos desnorream Fiesp

SÃO PAULO — As indústrias paulistas ainda não sabem como proceder para cumprir as obrigações trabalhistas da Constituição. A Fiesp montou uma central de atendimento, mas nem seus diretores chegaram a um consenso sobre o que é auto-aplicáveis e o que depende de lei complementar. Por enquanto, a orientação às empresas é de que apenas os direitos assegurados na velha Constituição devem ser cumpridos. Os benefícios do novo texto constitucional devem ser negociados ou cumpridos após uma definição clara das autoridades.

Mesmo no caso da licença-maternidade de 120 dias, existe a preocupação de que a Previdência não disponha de recursos para ressarcir as empresas. Segundo o Tesoureiro da Fiesp, Ruy Martins Altenfelder, a licença-maternidade é auto-aplicável, mas a questão é saber quem vai pagar o salário da gestante durante o período de afastamento. Para ele, o Congresso Nacional precisa aprovar uma legislação que dê condições à Previdência de arcar com as despesas.